

Estudo Técnico Preliminar

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESPECIALIZADO EM INTERMEDIAR E ADMINISTRAR PROGRAMAS DE ESTÁGIO REMUNERADO, NO ÂMBITO DA AUTARQUIA DE SAÚDE DE CAMBIRA, POR ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, VINCULADOS AO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS AREAS DA SAUDE DE CAMBIRA.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estagiários desempenham um papel essencial no suporte às atividades dos serviços públicos municipais, contribuindo diretamente para o bom funcionamento da administração. No entanto, o município não possui estrutura adequada para a gestão eficiente do programa de estágio, que exige o cumprimento de diversas diretrizes e normativas.

A falta de um gerenciamento estruturado pode resultar no descumprimento de exigências legais, comprometendo a continuidade do programa, gerando riscos administrativos e jurídicos, e afetando a qualidade dos serviços prestados à população. Diante disso, é necessária a contratação de empresa especializada para atuar como integradora do programa de estágio, garantindo sua eficiência, conformidade legal e continuidade.

Custo-Benefício:

A contratação de estagiários representa uma alternativa de custo-benefício para a administração, pois oferece uma assistência valiosa a um custo menor, uma vez que os estagiários recebem uma bolsa-auxílio e não têm custo nem vínculo empregatício.

A contratação de estagiários demanda tempo e recursos humanos, tanto para seleção de estudantes, quanto para gestão do processo de contratação, o que demanda a necessidade de contratação de um AGENTE DE INTEGRAÇÃO que intermediará o processo de seleção e contratação de estagiários, realizando o vínculo entre a Entidade e os estudantes, assegurando que o estágio atenda às exigências legais e ofereça uma experiência enriquecedora tanto para o estagiário quanto para as escolas. Abaixo segue algumas vantagens de se contratar um agente de integração.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA
Rua Sergipe, 165 – CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 11.513.856/0001-87. - Fone (043) 3436-1350

LEI FEDERAL Nº14.133/2021

LEI MUNICIPAL Nº2099/2023

- O agente de integração tem um papel crucial para que o processo de contratação de estagiários seja eficiente e esteja em conformidade com as exigências legais.
- Agentes de integração possuem uma rede de talentos bem estruturada, com acesso a estagiários qualificados, o que facilita o processo de seleção e acelera a integração de novos colaboradores.
- Com o suporte de um agente especializado, esta entidade reduz o risco de passivos trabalhistas, já que ele cuida dos aspectos legais da relação de estágio.
- O agente de integração garante que a entidade esteja seguindo as normas e regulamentações legais, evitando problemas com a fiscalização trabalhista.
- Ao delegar o processo de integração para um especialista, a entidade pode focar nas suas atividades fins/centrais.
- O agente de integração pode ser responsável por eventuais problemas legais ou trabalhistas envolvendo os estagiários, o que reduz a exposição da entidade em riscos.

Em resumo, a contratação de um agente de integração oferece facilidade administrativa, segurança jurídica e acesso a talentos, além de contribuir para a otimização de custos e tempo administrativo.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O agente de integração deverá garantir que o estágio seja realizado de forma adequada, em conformidade com a **Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008)**. Devendo atuar nas funções descritas abaixo:

- **Captação de Estagiários:** Divulgação das vagas de estágio e seleção dos candidatos.
- **Intermediação e Vínculo:** Formalizar o vínculo entre estagiário e a entidade, assegurando que o contrato de estágio esteja de acordo com a legislação vigente, incluindo os direitos e deveres tanto do estagiário quanto da Entidade.
- **Apoio à Instituição de Ensino:** Manter uma comunicação constante com a instituição de ensino para garantir que o estágio seja parte do processo educacional do estudante, alinhado com seu curso.
- **Acompanhamento e Orientação:** Orientar tanto a entidade, quanto os estagiários ao longo do período de estágio, promovendo o cumprimento das condições acordadas no contrato.
- **Regulação Legal:** Garantir que os contratos de estágio sigam as normas legais.
- **Assessoria e Suporte:** Oferecer suporte em caso de dúvidas e situações problemáticas durante o estágio, além de garantir que tanto os estagiários quanto a entidade estejam cumprindo as condições do estágio.
- **Gestão de processos burocráticos:** Cuidar de todas as formalidades legais relacionadas à contratação de estagiários, como o cumprimento da Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008) e a elaboração dos contratos necessários.
- **Administração de benefícios:** Gerenciar benefícios como vale-transporte, seguro de vida, e outras obrigações.

Obs: Será pago à empresa vencedora, o percentual somente sobre o Valor Mensal da Bolsa Auxílio e não sobre o auxílio transporte, refletindo assim na taxa de administração e a contratação para preenchimento das vagas será de acordo e a critério da Administração, não sendo obrigatório o preenchimento total das vagas.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA
Rua Sergipe, 165 – CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 11.513.856/0001-87. - Fone (043) 3436-1350

LEI FEDERAL Nº14.133/2021

LEI MUNICIPAL Nº2099/2023

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO ESTAGIÁRIOS: O agente de integração deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentar ao setor de RH desta entidade, o estagiário solicitado.

DO LOCAL DE ENTREGA: O estagiário selecionado, deverá se apresentar no setor de RH, munido de seus documentos conforme orientado pelo agente de integração. Endereço, Av. Canadá, 320, centro, Cambira-Pr.

DURAÇÃO DO CONTRATO:

Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos por conveniência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21.

A presente contratação é classificada como de natureza contínua, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para garantir a continuidade dos serviços de intermediação e administração de programas de estágio remunerado. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que atestada a vantagem econômica pela autoridade competente e comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação no início do contrato e em cada exercício subsequente. A Administração reserva-se o direito de extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato não mais lhe oferece vantagem, em atenção aos princípios da eficiência e economicidade.

PRAZO DE PAGAMENTO: até o décimo dia do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado. Os valores dos pagamentos à empresa contratada (agente de integração), estarão sujeitos à quantidade de vagas de estágio preenchidas, com valores a serem pagos aos estagiários mês a mês, conforme informação do Departamento de Recursos Humanos.

III LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, a contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas a prestar o serviço, conforme os requisitos estabelecidos neste documento

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do, Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133, de 2021 “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

IV DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de AGENTE DE INTEGRAÇÃO que intermediará o processo de seleção e contratação de estagiários, realizando o vínculo entre a entidade e os estudantes, assegurando que o estágio atenda às exigências legais e ofereça uma experiência enriquecedora tanto para o estagiário quanto para aos departamentos municipais.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA
Rua Sergipe, 165 – CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 11.513.856/0001-87. - Fone (043) 3436-1350

LEI FEDERAL Nº14.133/2021

LEI MUNICIPAL Nº2099/2023

A contratada deverá encaminhar a favor do estagiário:

- a. seguro de vida por morte acidental, invalidez permanente e acidentes pessoais, para cada estagiário contratado, com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e reembolso de despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais de até 02 (dois) salários-mínimos, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas e as notas/recibos originais apresentados em, no máximo, 30 (trinta) dias;
- b. repassar os valores da Bolsa Auxílio aos estagiários contratados, em até no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento pela Autarquia Municipal de Saúde de Cambira.

Os agentes de Integração deverão ainda oferecer os seguintes serviços:

- a) Processos seletivos (por simples recrutamento de estagiários disponíveis no sistema);
- b) Disponibilizar aos estagiários relatórios de avaliação semestral, conforme lei 11.788/2008;
- c) Capacitação técnica/comportamental dos estagiários mínima de 1 (um) ao ano ou semestre (A capacitação técnica comportamental dos estagiários dever ser realizada principalmente por meio de treinamentos e cursos presenciais ou online, com espaço físico, materiais e equipamentos por conta da proponente, cujo tema envolva a área direta de atuação do estagiário, com carga horária de 04 a 08 horas);
- d) Agilidade e presteza no atendimento às demandas da Autarquia;
- e) Convênio firmado com instituições de Ensino Públicas e Privadas, que comprovem idoneidade;
- f) Seguro de vida dos estagiários por invalidez e acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- g) Fazer o acompanhamento administrativo das contratações de estagiários;
- h) O preenchimento das vagas de estagiários, será mediante solicitação do Departamento de Recursos Humanos, de acordo com a necessidade desta Autarquia de Saúde, atendendo as especificações descritas no Termo de Referência.

A - Resultados pretendidos

Agente de Integração:

- **Redução de Custos Operacionais**
- **Eliminação de burocracia**
- **Simplificação de processos**
- **Ajuste às exigências legais**
- **Acesso a uma Rede de Estudantes Qualificados**
- **Redução de Riscos Trabalhistas**

Estagiários:

- Apoio e assistência personalizada aos alunos

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA
Rua Sergipe, 165 – CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 11.513.856/0001-87. - Fone (043) 3436-1350

LEI FEDERAL Nº14.133/2021

LEI MUNICIPAL Nº2099/2023

- Trazer novas ideias, novas metodologias de ensino
- Apoio ao professor

B - A contratação será por item

O objeto da presente contratação é de item único.

C - Análise e justificativa para o parcelamento

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Em exame da natureza dos serviços que ora se pretende contratar deixa claro seu parcelamento, haja visto que os estagiários e o agente de integração prestarão serviços mensais a esta Entidade.

D- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O preenchimento das vagas de estagiários será efetuado de acordo com as especificações descritas a seguir:						
NÍVEL ESCOLAR DOS ESTAGIÁRIOS *	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	NÚMERO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS	AUXÍLIO MENSAL EM VALE-TRANSPORTE R\$	(+) VALOR MENSAL DE BOLSA-AUXÍLIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL REPASSADO AO ESTAGIÁRIO R\$	TETO MÁXIMO PARA TAXA ÚNICA DE ADMINISTRAÇÃO
EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	6 HORAS	10	50,00	1.100,00	1.150,00	6,08%

ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL					PROPOSTA DE TAXA DE ADM (%)
Item	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	VALOR – UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	
	BOLSA AUXÍLIO	10	R\$ 1.100,00	11.000,00	6,08
2	AUXÍLIO TRANSPORTE		R\$ 50,00	500,00	
3	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TETO MAX INICIAL 6,08% SOBRE A BOLSA AUXÍLIO POR ESTAGIÁRIA		R\$66,88	668,80	
TOTAL ESTIMADO DE CUSTO MENSAL				12.168,80	
CUSTO ANUAL ESTIMADO				146.025,60	

Atenção:

- Estes valores são estimativas de custo, podendo esses quantitativos variarem tanto para mais ou para menos mensalmente pois são proporcionais ao número de estagiários contratados em cada mês de acordo com a necessidade da AUTARQUIA MUNICIPALDE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA
Rua Sergipe, 165 – CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 11.513.856/0001-87. - Fone (043) 3436-1350

LEI FEDERAL Nº14.133/2021

LEI MUNICIPAL Nº2099/2023

SAUDE DE CAMBIRA, **nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21 de 25% de limite de acréscimo ou supressão.**

- Será pago à empresa vencedora, o percentual somente sobre o Valor Mensal da Bolsa Auxílio e não sobre o auxílio transporte, refletindo assim na taxa de administração e a contratação para preenchimento das vagas será de acordo e a critério da Administração, não sendo obrigatório o preenchimento total das vagas.

- O cálculo foi feito com base em 12 (doze) meses.

OBSERVAÇÃO: O licitante na ocasião de formulação de lances deverá usar a tabela acima que estará disponibilizado para o cálculo da formulação de proposta e lances.

E- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Cambira encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

F- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A gestão do contrato e das Nads será feita pelo Departamento de RH, a qual é responsável pelo controle da contratação dos estagiários e do valor de repasse da taxa administrativa ao agente de integração, e dos cumprimentos dos demais requisitos necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudo Preliminar.

G - Contratações correlatas e/ou interdependentes à solução escolhida

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

H- Possíveis impactos ambientais

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/CONCLUSÃO.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser viável e necessária a contratação da demanda.

Diante do exposto, considerando as informações do presente ETP, entende-se e declara-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Cambira, 18 de março de 2026.

KARINA AMBROSIO CORREA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS